

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e na página da Internet da Câmara Municipal da Covilhã.

02 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208417037

Aviso n.º 2023/2015

Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Centro Urbano de Vales do Rio

Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público o seguinte:

Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Coutada aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vales do Rio, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.

A proposta de delimitação da Área Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vales do Rio estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal da Covilhã (Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 17.00 horas);

Página da Internet da Câmara Municipal (<http://www.cm-covilha.pt>).

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e na página da Internet da Câmara Municipal da Covilhã.

02 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208417061

Aviso n.º 2024/2015

Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Centro Urbano de São Jorge da Beira

Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público o seguinte:

Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de São Jorge da Beira, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 07.11.2014.

A proposta de delimitação da Área Reabilitação Urbana do Centro Urbano de São Jorge da Beira estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal da Covilhã (Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 17.00 horas);

Página da Internet da Câmara Municipal (<http://www.cm-covilha.pt>).

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e na página da Internet da Câmara Municipal da Covilhã.

02 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208417086

MUNICÍPIO DE ELVAS

Edital n.º 144/2015

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 1 de setembro de 2014.

Torna público, que de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com deliberação tomada pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 15 de janeiro de 2015, se submete a discussão pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação, do presente Edital no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal sobre Aparcamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Elvas.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Edital, publicado no *Diário da República*, dirigir

as suas sugestões ao referido projeto, por escrito ou através do site da Câmara Municipal de Elvas com o endereço: www.cm-elvas.pt.

O presente projeto encontra-se disponível para consulta, na SOFAA — Subunidade Orgânica Flexível Administrativa e de Atendimento.

Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Elvas

Preâmbulo

O Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho, no que respeita a métodos para identificação de equídeos, veio estabelecer normas sobre identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, veio, por sua vez, assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008.

Quanto à identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, existem ainda as regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 27 de julho, que criou o SNIRA — Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.

Contudo, da legislação em vigor referida, não resultam quaisquer regras específicas sobre as condições de circulação e permanência de animais em espaço público.

Existem, por sua vez, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atualizada, normas especiais sobre veículos de tração animal e animais, referindo, no entanto, o seu artigo 98.º, que em tudo o que não estiver previsto neste código sobre o trânsito de veículos de tração animal e de animais, é objeto de regulamentação local.

Competindo aos municípios a gestão do espaço público confiado à sua tutela, urge aprovar regras disciplinadoras relativas ao apascentamento de animais e sua circulação e permanência na via pública e em espaço público.

Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Elvas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, que aprovou o Código da Estrada, na sua versão atualizada.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas reguladoras do apascentamento de animais e da sua circulação e permanência em espaço público, e em espaço privado de forma irregular.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Elvas, sem prejuízo do disposto em legislação específica que se lhe sobreponha.

2 — O presente regulamento não se aplica:

a) À circulação e permanência em espaço público de animais afetos ao transporte de índole e fruição turísticas, o qual será objeto de regulamentação própria;

b) A canídeos e gatídeos, cuja captura, alojamento e abate é objeto de diploma próprio.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) “Alojamento” — qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais se encontram mantidos;